

LEI Nº 815, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.981.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabapuã para o Exercício de 1.982.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas/atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL/DE TABAPUÃ, em sua sessão ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1.981, conforme autógrafo de lei nº 024/81:

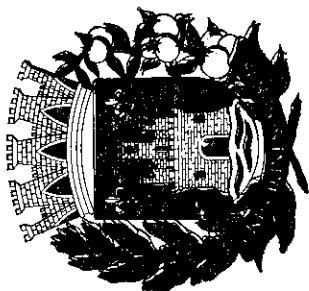
ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Tabapuã, para o exercício financeiro de 1.982, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.-

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, ' /rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....		121.567.578
11 - Receita Tributária.....	30.905.748	
12 - Receita Patrimonial.....	2.500.000	
13 - Receita Industrial.....	11.680.000	
14 - Transferências Correntes.....	69.940.000	
15 - Receitas Diversas.....	7.000.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....		28.423.422
22 - Operações de Crédito.....	6.000.000	
23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	3.041.036	
25 - Transferências de Capital.....	19.382.386	
TOTAL DA RECEITA, . . . . .		150.000.000

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros / "PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA", que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa.....	2.500.000	
03 - Administração e Planejamento.....	43.482.000	
04 - Agricultura.....	2.630.000	
08 - Educação e Cultura.....	19.100.000	
10 - Habitação e Urbanismo.....	21.660.000	
13 - Saúde e Saneamento.....	9.360.000	
15 - Assistência e Previdência.....	12.438.000	
16 - Transporte.....	32.830.000	
TOTAL DA DESPESA.....		150.000.000



**2 - POR PROGRAMAS**

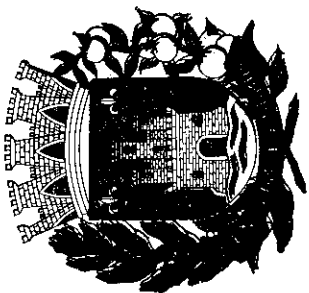
01 - Processo Legislativo.....	8.500.000	
07 - Administração.....	33.532.000	
08 - Administração Financeira.....	9.950.000	
16 - Abastecimento.....	2.630.000	
42 - Ensino de 1º Grau.....	9.300.000	
43 - Ensino de 2º Grau.....	4.800.000	
46 - Educação Física e Desportos.....	5.000.000	
60 - Serviços de Utilidade Pública.....	17.060.000	
75 - Saúde.....	5.110.000	
76 - Saneamento.....	4.250.000	
81 - Assistência.....	4.408.000	
82 - Previdência.....	6.800.000	
84 - Programa de Formação do Patr. do Serv. Público.....	1.230.000	
88 - Transporte Rodoviário.....	32.830.000	
91 - Transporte Urbano.....	4.600.000	
TOTAL DA DESPESA.....		150.000.000

**3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes.....	102.083.000	
Despesas de Capital.....	47.917.000	
TOTAL GERAL.....		150.000.000

**4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>		
1.1 - Câmara Municipal.....	8.500.000	
<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>		
2.1 - Gabinete do Prefeito.....	17.605.000	
<b>3 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
3.1 - Administração.....	5.190.000	
3.2 - Ensino de 1º Grau.....	9.300.000	
3.3 - Ensino de 2º Grau.....	4.800.000	
3.4 - Educação Física e Desportos.....	5.000.000	
3.5 - Saúde.....	5.110.000	
3.6 - Encargos Municipais.....	15.538.000	
<b>4 - SETOR DE FINANÇAS</b>		
4.1 - Finanças.....	6.850.000	
<b>5 - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS</b>		
5.1 - Diretoria de Obras.....	10.737.000	



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 815/81.

5.2 - Matadouros.....	2.630.000	
5.3 - Limpeza Pública.....	5.250.000	
5.4 - Cemitério.....	3.400.000	
5.5 - Iluminação Pública.....	6.700.000	
5.6 - Parques e Jardins.....	1.710.000	
5.7 - Saneamento.....	4.250.000	
5.8 - Ruas e Avenidas.....	4.600.000	
5.9 - Serviço Municipal de Estradas Municipais.....	32.830.000	
TOTAL GERAL.....		150.000.000

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a)- realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b)- abrir Créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 1174.320/64.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuá, 05 de novembro de 1.981.

*João Baptista Fachin*  
 JOÃO BAPTISTA FACHIN  
 Prefeito Municipal

Registrada por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

*Jamil Seron*  
 JAMIL SERON  
 Secretário

